



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 68/25 - GP/CM
Proc. nº 00001868/2024-43

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1199, de 10 de junho de 2025, que reestrutura os cargos de Engenheiro, constantes do Quadro Permanente da Prefeitura, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA

CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Endereço da Presidência
Recebido por: Bruno
Env: 16/06/25 às 11:50



Documento assinado eletronicamente por Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício, em 13/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0983487 e o código CRC C5D20F99.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-43

SEI nº 0983487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1199

Reestrutura os cargos de Engenheiro, constantes do Quadro Permanente da Prefeitura, e dá outras providências.
Proc. SEI nº 0001868/2024-43

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de Engenheiro, constantes do Quadro Permanente da Administração Direta do Município, de que trata a Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, ficam reestruturados na conformidade desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quant.	Cargo	Especialidades	Quant.
Engenheiro Agrônomo	5	Engenheiro	Agrônomo	38
Engenheiro Ambiental	5	Ambiental		
Engenheiro Civil	15	Civil		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	Segurança do Trabalho		
Engenheiro Eletricista	5	Eletricista		
Engenheiro Mecânico	3	Mecânico		
Engenheiro de Tráfego	3	Tráfego		
N/A	N/A	Telecomunicações		

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro generalista, previsto na Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, admitidos até a publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados às especialidades instituídas no inciso I, do **caput**, a partir da especialização constante do diploma de graduação apresentado à Administração por ocasião de sua posse.

Art. 3º O cargo de Engenheiro, constante do Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ENGENHEIRO E SUAS ESPECIALIDADES

Síntese das Atividades: Executar, planejar, orientar e fiscalizar atividades relacionadas à sua área de atuação, incluindo o desenvolvimento de projetos, construção, reforma e manutenção de infraestrutura urbana, obras públicas e equipamentos. Emitir laudos, pareceres técnicos e realizar vistorias, perícias e auditorias. Especificar, calcular e projetar sistemas, equipamentos e estruturas, garantindo o cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes. Fiscalizar, no âmbito de sua área de atuação, o cumprimento da legislação aplicável. Desenvolver e aplicar metodologias para melhoria da segurança, eficiência e sustentabilidade das atividades municipais, considerando aspectos ambientais, de mobilidade, segurança do trabalho e gestão de recursos. Supervisionar, coordenar e inspecionar instalações, sistemas e equipamentos, garantindo seu correto funcionamento e manutenção. Elaborar estudos técnicos, laudos e pareceres. Analisar dados e propor soluções para otimização de processos e gestão de riscos. Elaborar termos de referências e outros documentos técnicos para subsidiar as contratações públicas na sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas à sua função e definidas pelo respectivo Conselho de Classe.

Requisitos para provimento: Curso superior em Engenharia e registro no Conselho de Classe." (NR)

Art. 4º Ficam revogados do Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, as atribuições específicas relativas aos seguintes cargos:

- I - Engenheiro Agrônomo;
- II - Engenheiro Ambiental;
- III - Engenheiro Civil;
- IV - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- V - Engenheiro Eletricista;
- VI - Engenheiro Mecânico;
- VII - Engenheiro de Tráfego.

Art. 5º Fica extinto do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, o cargo de Administrador de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 10/06/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962617** e o código CRC **2D91CCCB**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-43

SEI nº 0962617